



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF N° 288/2024

Sant'Ana do Livramento, 18 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, encaminhar, em anexo, os pareceres técnicos das Emendas Impositivas para o exercício de 2024 que apresentaram impedimentos de ordem técnica, insuperáveis conforme Art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 8.176/2023 - LDO 2024.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.
Ver. LÍDIO DE AZEVEDO MENDES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Memorando DCO Nº 236/2024

Em 18 de abril de 2024.

Do : Secretaria Municipal de Planejamento/ Dpto. De Controle Orçamentário - DCO
Para : Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Envio de Ofício à Câmara de Vereadores, comunicação sobre Emendas Impositivas com impedimentos de ordem técnica conforme Lei Municipal nº 8.176/2023 - LDO 2024.

Prezado Secretário:

Solicitamos que seja enviado pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 19 de abril de 2024, ofício com o seguinte texto:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, em anexo, os pareceres técnicos das Emendas Impositivas para o exercício de 2024 que apresentaram impedimentos de ordem técnica insuperáveis conforme Art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 8.176/2023 - LDO 2024, como segue:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 66 (p. 001) - impedimento de ordem técnica conforme Art. 26, § 2º, inciso XXI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 69 (p. 002) - impedimento de ordem técnica conforme Art. 26, § 2º, inciso III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto;

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 74 (p. 003) - impedimento de ordem técnica conforme Art. 26, § 2º, inciso X - reprovação da proposta ou plano de trabalho;

SECRETARIA DE OBRAS

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 90 (p. 004) - impedimentos de ordem técnica conforme Art. 26, § 2º, inciso III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto e inciso XI - valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

proposta ou plano de trabalho, XII - outras razões de ordem prática e técnica devidamente justificadas;

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 96 (p.005) - impedimento de ordem técnica conforme Art. 26, § 2º, inciso II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 97 (p. 006) - impedimento de ordem técnica conforme Art. 26, § 2º, inciso II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

SECRETARIA DE SAÚDE

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 59 (p. 007) - impedimento de ordem técnica conforme Art. 26, § 2º, inciso XXIV – não observância da legislação vigente e aos princípios da administração pública, como o da legalidade, impensoalidade, moralidade, eficiência e finalidade pública, entre outros (neste caso o Princípio da Universalidade conforme Art. 7º da Lei 8080/90);

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 61 (p. 008) - impedimento de ordem técnica conforme Art. 26, § 2º, inciso II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 71 (p. 009) - impedimento de ordem técnica conforme Art. 26, § 2º, inciso II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Pareceres sobre as Emendas Impositivas de nºs 26, 27, 44, 45 e 50 (p. 010 e 011) - em anexo documento de nº 056/PMSMSU/GABINETE que apresenta a manifestação dos responsáveis de forma conjunta sobre as 05 (cinco) Emendas Impositivas que tiveram como beneficiário a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 18 (p. 012) - impedimentos de ordem técnica conforme Art. 26, § 2º, inciso III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto e inciso XI - valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 36 (p. 013) - impedimentos de ordem técnica conforme Art. 26, § 2º, inciso III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto e inciso XI - valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 46 (p. 014) - impedimentos de ordem técnica conforme Art. 26, § 2º, inciso III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto e inciso XI - valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 68 (p. 015) - impedimentos de ordem técnica conforme Art. 26, § 2º, inciso I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária e inciso III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto;

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 81 (p. 016) - impedimento de ordem técnica conforme Art. 26, § 2º, inciso I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 82 (p. 017) - impedimentos de ordem técnica conforme Art. 26, § 2º, inciso III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto e inciso XI - valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 95 (p. 018) - impedimentos de ordem técnica conforme Art. 26, § 2º, inciso III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto e inciso XI - valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 104 (p. 019) - impedimentos de ordem técnica conforme Art. 26, § 2º, inciso III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

execução do projeto e inciso XI - valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

Parecer sobre Emenda Impositiva nº 105 (p. 020) - impedimentos de ordem técnica conforme Art. 26, § 2º, inciso I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária e inciso III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto.

Concomitante ao parecer técnico da Secretaria de Assistência e Inclusão Social foi apresentado pela Secretaria de Educação o parecer identificando o impedimento de ordem técnica à Emenda Impositiva nº 105 baseado no Art. 26, § 2º, inciso X - reprovação da proposta ou plano de trabalho, com sua respectiva justificativa;

As Emendas Impositivas de nºs 32, 52 e 116 (p. 021 e 022) destinadas a esta secretaria tiveram impedimentos de ordem técnica, conforme Art. 26, § 2º, inciso XVIII - Plano de Trabalho não entregue, considerando o prazo estabelecido no §4º, Art. 26 da Lei Municipal nº 8.176/2023 - LDO 2024, já apresentados em 16 de fevereiro de 2024 através do Ofício nº 111/2024 PMSA.

Dessa forma, as referidas emendas impositivas aqui informadas de impedimentos técnicos insuperáveis deverão ter suas programações remanejadas, de acordo com o prazo definido no Art. 27, inciso II da lei supracitada.

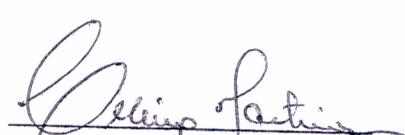
Sendo o que tínhamos para o momento, expressamos nossa consideração e apreço.



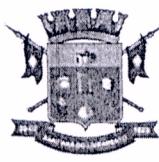
Paulo Ricardo Flores Ecoen
Secretário Municipal de Planejamento

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Chefe dos Serviços de Gestão
do PPA, LDO e LOA
Matrícula F2686



Celina Martinez
Tecnóloga em Gestão Pública
Comissão de Análise das Emendas
Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2573



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MEMORANDO N° 225/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Recebido em 11/03/24
Protocolo Nº 365

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
DE: SETOR DE CONTABILIDADE - SME
ASSUNTO: EMENDA IMPOSITIVA 066/2024, VEREADOR RAFAEL DE CASTRO
DATA: 29/02/2024

Vimos, pelo presente, informar que a Emenda Impositiva número 066, Vereador: Rafael de Castro, para Criação de Bibliotecas Itinerantes com obras antirracistas, promovendo assim uma educação voltada à igualdade racial, deverá ser alterado objeto, aqui proposto, conforme descrito abaixo.

Avaliado em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8176/2023, 07 de novembro de 2023, Art.26.

- 1- Objeto proposto: Criação de Bibliotecas Itinerantes com obras antirracistas, promovendo assim uma educação voltada à igualdade racial, este é inviável, pois há necessidade de transporte e pessoal capacitado para a manutenção deste programa, contrariando o disposto na Lei Municipal acima mencionada, Art. 26, §2º, XXI- “**a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente**”.
- 2- Sugerimos a trocar o objeto proposto: Criação de Bibliotecas Itinerantes com obras antirracistas, promovendo assim uma educação voltada à igualdade racial, para aquisição de livros, uma vez que o Município já vem trabalhando com este tema, através da Atividade 4699, relacionada na LDO e LOA. Isto se faz necessário, uma vez que no Município não há Biblioteca Itinerante, para viabilização deste seria necessário investimento, e readequar o planejamento da Secretaria. Com aquisição de livros a Secretaria poderá futuramente viabilizar o objeto aqui proposto.

- 3- Dotação Orçamentária:

-0502.12.361.4699.3339030-89720-1500- Material de Consumo.

Sandra Denize Silva Cardoso
Sandra Denize Silva Cardoso

Membro Suplente da Com. de Análise Técnica EI

Mat.209442

CRC-RS 057798/0

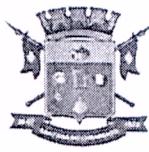
Maico André Coelho Theisen

Mat.233381

CRC-RS 102051/0

Elisângela de A. Duarte
Elisângela de Almeida Duarte

Secretaria da Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MEMORANDO Nº 226/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Recebido em 11/03/24
Protocolo Nº 367

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
DE: SETOR DE CONTABILIDADE - SME
ASSUNTO: EMENDA IMPOSITIVA 069/2024, VEREADOR JOVANI DOS SANTOS
DATA: 07/03/2024

Paulo Ricardo Götzen
Secretário de Planejamento
e Meio Ambiente
P.M. Santana do Livramento - RS

Ao DCO para análise.

Vimos, pelo presente, informar que a Emenda Impositiva número 069, Vereador: Jovani dos Santos, para Construção área coberta Escola Dr. Abreu Fialho, é inviável, conforme abaixo descrito.

Critérios técnicos Avaliados, conforme a Lei das Diretrizes Orçamentárias número 8176/2023, 07 de novembro de 2023, Art. 26, § 2º, Inciso III.

1- Objeto proposto: Construção área coberta Escola Dr. Abreu Fialho. Valor de R\$ 80.386,29, insuficiente para o projeto aqui descrito, conforme Memorando Interno nº. 76, cópia em anexo.

Sandra Denise Silva Cardoso

Membro Suplente da Com. de Análise Técnica EI
Mat.209442
CRC-RS 057798/0

Maico André Coelho Theisen
Membro Titular da Com. de Análise Técnica EI
Mat.233381
CRC-RS 102051/0

Elisângela de Almeida Duarte
Secretaria da Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MEMORANDO INTERNO Nº 76

DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA – SETOR de ENGENHARIA
PARA: CONTABILIDADE.
ASSUNTO: EMENDA IMPOSITIVA 69.

Sant'Ana do Livramento, 07 de março de 2024.

Constatação.

1. Finalidade:

Emenda impositiva nº 69.

Venho através deste informar que não é possível realizar a construção de uma área coberta na referida escola com este valor, visto que o CUB (custo unitário Básico) da construção civil no Rio Grande do Sul para o mês de março de 2024 é de R\$ 2.416,02.

O valor total para referida obra no mês de março do corrente ano é de R\$ 97.200,00, com isso se torna inviável pois o valor da ementa impositiva, está defasado em relação a referida obra de cobertura.

2. Endereço:

Rua Carlos Sergel, vila Santa Rosa.

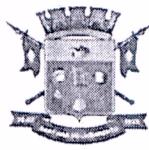
3. Área útil:

Área da cobertura: (16 m * 27 m = 432 m²).

Att.:

Flávio Roberto Ribeiro Fernandes
CREA RS 17 57 97 – MAT 51070

Flávio Roberto Ribeiro Fernandes
Mat. 51070
Engenheiro Civil - CREA-RS 175797
SME de Sant'Ana do Livramento - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MEMORANDO N° 227/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Recebido em 11/03/24
Protocolo Nº 364

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
DE: SETOR DE CONTABILIDADE - SME
ASSUNTO: EMENDA IMPOSITIVA 074/2024, VEREADOR AQUILES PIRES
DATA: 07/03/2024

Vimos, pelo presente, informar que a Emenda Impositiva número 074, Vereador: Aquiles Pires, para Manutenção e Ampliação da Quadra de Esportes Escola Abreu Fialho, é inviável, conforme abaixo descrito.

Critérios técnicos Avaliados, conforme a Lei das Diretrizes Orçamentárias número 8176/2023, 07 de novembro de 2023, Art. 26, §2, Inciso X.

1- Objeto proposto: Manutenção e Ampliação da Quadra de Esportes Escola Abreu Fialho. Valor R\$ 25.000,00, já está em execução, com conclusão prevista para 2º quinzena de março do corrente ano, conforme Memorando Interno nº75/2024, cópia em anexo, por isso, reprova o projeto aqui descrito, de acordo com o Artigo acima mencionado.

Sandra Denize Silva Cardoso
Membro Suplente da Com. de Análise Técnica EI
Mat.209442
CRC-RS 057798/0

Maico André Coelho Theisen
Membro Titular da Com. de Análise Técnica EI
Mat.233381
CRC-RS 102051/0

Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secretário de Planejamento
e Meio Ambiente
P M Santana do Livramento - RS

Elisângela da Duas
Elisângela de Almeida Duarte
Secretaria da Educação

Ao Dr para análise.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MEMORANDO INTERNO N° 75

DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA – SETOR de ENGENHARIA
PARA: CONTABILIDADE.
ASSUNTO: EMENDA IMPOSITIVA 74.

Sant'Ana do Livramento, 07 de março de 2024.

Constatação.

1. Finalidade:

Emenda impositivas nº 74.

Em virtude da necessidade de ampliação da área de atividades de educação física na referida escola, através da emenda impositiva livre nº 74, venho descrever que estão sendo executados os referidos serviços conforme orientação minha e com a colaboração dos funcionários do setor de manutenção desta secretaria municipal, com a previsão de conclusão dos serviços na 2ª quinzena de março do corrente ano.

2. Endereço:

Rua Carlos Sergel, vila Santa Rosa.

3. Área útil:

Área da ampliação: (5 m * 15 m = 75 m²).

Att.:

Flávio Roberto Ribeiro Fernandes
CREA RS 17 57 97 – MAT 51070

Flávio Roberto Ribeiro Fernandes
Mat. 51070
Engenheiro Civil - CREA-RS 175797
SME de Sant'Ana do Livramento - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 90

Autor: Vereador – Cleber Custodio Pintos
Data: 21/11/2023

Considerando as hipóteses de impedimentos técnicos utilizados para a avaliação das emendas impositivas, com base no dispositivo na Lei Municipal nº 8.176, Art. 26, § 1º, incisos I ao XXIV, a emenda em tela apresenta impedimentos:

- III- Não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto.
XI – Valor priorizado insuficiente para execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho.
XII - outras razões de ordem prática e técnica devidamente justificadas;

JUSTIFICATIVA: O local da calçada, constante na Emenda, não possui especificação da metragem exata para construção, nem o trecho da mesma que a Emenda busca abranger, impossibilitando a quantificação do valor exato. Também leva-se em conta que a calçada da Rua General David Martins, próxima a Escola Celia Irulegui, possui outras necessidades como a realização de terraplanagem.

Atenciosamente.

Leandro Severo Remedi

Leandro Severo Remedi
Membro da Comissão

Leandro Severo Remedi
Membro da Comissão
Matrícula 233211

Dilmar Rodrigues Pereira
Dilmar Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Obras

Dilmar Rodrigues Pereira
Dilmar Rodrigues Pereira
SECRETÁRIO DE OBRAS
SANTANA DO LIVRAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 96

Autor: Vereador – Leandro Ferreira
Data: 05/02/24

Considerando as hipóteses de impedimentos técnicos utilizados para a avaliação das emendas impositivas, com base no Art. 26 e seus incisos da LDO 2024 a emenda em tela apresenta o seguinte **impedimento**:

II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

JUSTIFICATIVA: A incompatibilidade do objeto proposto vem ao encontro da proposta do programa FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROINDUSTRIAL bem como as ações do programa que visam a qualificação da cadeia produtiva local proporcionando a geração de emprego e renda. A proposta do legislador prevê a distribuição dos recursos para outras entidades associativas através da entidade beneficiada. Os Planos de trabalho apresentados não contemplam a finalidade das ações do programa supracitado.

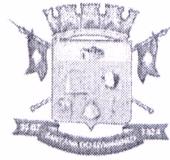


Membro Titular da Comissão

Carlos Itajaiba T. Cezarino

Matrícula: 2.2310

ESCRITURÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PARECER

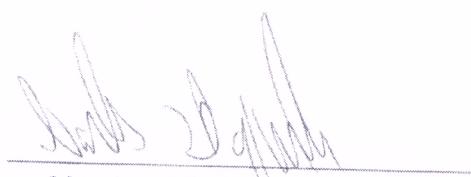
ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 97

Autor: Vereador – Leandro Ferreira
Data: 05/02/24

Considerando as hipóteses de impedimentos técnicos utilizados para a avaliação das emendas impositivas, com base no Art. 26 e seus incisos da LDO 2024 a emenda em tela apresenta o seguinte **impedimento**:

II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

JUSTIFICATIVA: A incompatibilidade do objeto proposto vem ao encontro da proposta do programa FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROINDUSTRIAL bem como as ações do programa que visam a qualificação da cadeia produtiva local proporcionando a geração de emprego e renda. O Planos de trabalho apresentado não contempla a finalidade das ações do programa supracitado.


Membro Titular da Comissão
Carlos Itajaiba T. Cezarino
Matrícula: 2.2310
ESCRITURÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SETOR DE CONTABILIDADE

Memorando N° 032/2023ctb

Sant'Ana do Livramento, 11 de janeiro de 2023.

De: Setor de Contabilidade SMS-

Para: Departamento de Controle Orçamento- DCO – Secretaria Municipal do Planejamento

Assunto: Emenda Impositiva nº 059/2024, Vereador Rafael de Castro.

Prezado (a)

A presente Emenda Impositiva nº 059/2024, de Autoria Individual do **Vereador: Rafael de Castro**, valor de R\$ 26.693,15, foi destinada para **AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE HIGIENE, INCLUINDO ABSORVENTES, PARA AS MULHERES CADASTRADAS JUNTO À ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

A presente emenda é **incompatível** e fere a Lei 8080/90 que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, pois a presente emenda está contemplando somente o grupo de mulheres cadastradas junto a Assistência Social, ferindo dessa forma o Art 7º da referida lei em seu inciso I- o **Princípio da Universalidade** de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência. O Sistema Único de Saúde (SUS) é Universal independente do sexo, raça, ocupação ou outras características sociais ou pessoais. Logo a referida emenda não poderá ser enquadrada na Função 10- (Saúde), por abranger somente "**mulheres cadastradas na Assistência Social**". A emenda deverá ser devolvida ao vereador para que possa realizar as devidas adequações a fim de atingir os objetivos propostos.

Tatielli Soares Cavalheiro
Membro da Comissão de Análise de Viabilidade
Técnica e Jurídica das Emendas Impositivas ao Orçamento

Iovan Siqueira de Lima
Membro da Comissão de Análise de Viabilidade
Técnica e Jurídica das Emendas Impositivas ao Orçamento

Elvio de Deus Gular
Secretário Municipal da Saúde

Carlos Remedi
Secretário Adjunto SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/R.S
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SETOR DE CONTABILIDADE

Memorando Nº 165/2024ctb

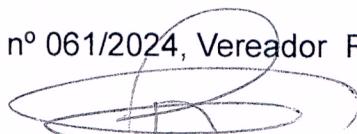
Sant'Ana do Livramento, 04 de março de 2024.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Recebido em 05/03/2024
Protocolo Nº 319

De: Setor de Contabilidade SMS-

Para: Departamento de Controle Orçamento- DCO – Secretaria Municipal do Planejamento

Assunto: Emenda Impositiva nº 061/2024, Vereador Rafael de Castro.


Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secretário de Planejamento
e Meio Ambiente
P M Santana do Livramento - RS

Prezado (a)

As Doc para analise.

Vimos, pelo presente, em resposta ao memorando 074/2024 DCO, complementar as informações do memorando 031/2024 CTB com o que segue.

A presente Emenda Impositiva nº 061/2024, de Autoria Individual do **Vereador: Rafael de Castro, valor de R\$ 30.000,00**, foi destinada para **CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DE HORTAS COMUNITÁRIAS ARTICULADAS COM FARMÁCIAS VIVAS.**

A presente emenda é **incompatível** com o Programa de Governo, não integra as Peças Orçamentárias vigentes, dessa forma não poderá ser executada dentro do Programa 233- Farmácia Básica, por tratar-se de uma iniciativa nova estando impedida conforme a LDO 2024- artigo 26, inciso II- Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora e também contrariando a CF/88 nos artigos:

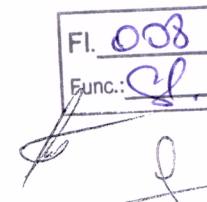
Art. 166

§ 3º – as emendas ao PLOA ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I- sejam compatíveis com o PPA e com a LDO;

Art. 167- São Vedados:

Fl. 008
Func.: CL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SETOR DE CONTABILIDADE

I- O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária.

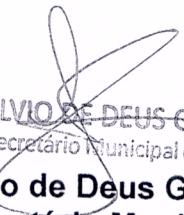
Sendo assim, essa emenda não poderá ser executada na Função 10 (Saúde), Programa 233-Farmácia Básica, devendo retornar ao Vereador para que possa realizar o remanejo da mesma.


Tatielli Soares Cavalheiro

Membro da Comissão de Análise de Viabilidade
Técnica e Jurídica das Emendas Impositivas ao Orçamento


Iovan Siqueira de Lima

Membro da Comissão de Análise de Viabilidade
Técnica e Jurídica das Emendas Impositivas ao Orçamento


ELVIO DE DEUS GULART
Secretário Municipal da Saúde

Elvio de Deus Gulart
Secretário Municipal da Saúde


Carlos Remedi
Secretário Adjunto SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/R.S
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

23/11

SETOR DE CONTABILIDADE

Memorando Nº 166/2024 ctb

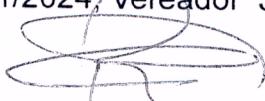
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Recebido em 05/03/24
Protocolo Nº 318

Sant'Ana do Livramento, 04 de março de 2024.

De: Setor de Contabilidade SMS-

Para: Departamento de Controle Orçamento- DCO – Secretaria Municipal do Planejamento

Assunto: Emenda Impositiva nº 071/2024, Vereador Jovani dos Santos- Romarinho.


Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secretário de Planejamento
e Meio Ambiente
P M Santana do Livramento - RS

Prezado (a)

Ao DCO para análise.

Vimos, pelo presente em resposta ao memorando 074/2024 DCO, complementar as informações do memorando 040/2024 ctb com o que segue.

A presente Emenda Impositiva nº 071/2024, de Autoria Individual do **Vereador: Jovani dos Santos -Romarinho**, valor de R\$ 113.386,29, foi destinada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO DA SECRETARIA**.

No teor da justificativa e indicação da presente emenda o vereador menciona e deixa claro que a capacitação dos servidores deverá estar ligada a um projeto do curso superior de tecnologia em Gestão de um grupo de alunos da UNIPAMPA, turma da disciplina de Gestão de Projetos- a qual eles são os orientadores e “proprietários” do projeto de pesquisa específica para essa emenda, e ainda **solicita a implementação desta política pública**.

Salientamos que, a emenda impositiva é indicada para reforçar os Programas, Projetos/Atividades já existentes nas Peças Orçamentárias do Executivo(já aprovadas), não podendo criar ou implementar política nova.

Fl. 009
Func. gl.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SETOR DE CONTABILIDADE

Logo a presente emenda está impedida de realização conforme LDO 2024, artigo 26, inciso II – Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora.

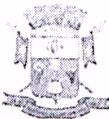

Tatielli Soares Cavalheiro
Membro da Comissão de Análise de Viabilidade
Técnica e Jurídica das Emendas Impositivas ao Orçamento


Iovan Siqueira de Lima
Membro da Comissão de Análise de Viabilidade
Técnica e Jurídica das Emendas Impositivas ao Orçamento


ELVIO DE DEUS GULART
Secretário Municipal da Saúde

Elvio de Deus Gulart
Secretário Municipal da Saúde


Carlos Remedi
Secretário Adjunto SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Recebido em 10/04/2024
Protocolo Nº 524

MEMORANDO Nº 056 /PMSMSU/GABINETE

À Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente - DCO

Assunto: Estudo técnico para implementação das Emendas Impositivas 2024

10 de Abril de 2024

Paulo Ricardo Flores Ecoton
Secretário de Planejamento
e Meio Ambiente
P M Santana do Livramento - RS
Ac Dco para análise

Acerca das 5 propostas de Emendas Impositivas ao orçamento da SMSU para este exercício, no tocante a viabilidade técnica informamos abaixo as emendas exequíveis para esta Secretaria:

Nº EMENDA	PARLAMENTAR	VALOR	OBJETO	DOTAÇÃO
26	THOMAZ GUILHERME	10.000,00	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SMSU	10.01.04.122.0010.4109.3339039000000 - CR: 84209-5
27	THOMAZ GUILHERME	10.000,00	COMPRA DE MOBILIÁRIO E COMPUTADORES	10.01.04.122.0010.3009.3449052000000 - CR: 84234-6

Em relação às emendas impositivas Nº 44 e 45, propostas pelo Vereador Enrique Civeira, informamos que já estamos em processo de implementação da revitalização e manutenção destes espaços, de forma que os valores disponibilizados nas mencionadas emendas podem ser direcionados a iniciativas **mais urgentes** nas diversas áreas de atuação do serviço público no Município.

Quanto a emenda Nº 50 - Vereador Dagberto Reis - dada a peculiaridade da iniciativa, solicitamos através do Memorando Nº 022 em 08/02/2024 ao corpo técnico da SEPLAMA a verificação de **adequação entre o valor disponibilizado e a execução da obra**, para análise da viabilidade de implementação. Entretanto, em 08/04/2024 através do Memorando Nº 064/2024 fomos informados que por não haver projeto específico para a execução da obra não há como estimar os valores.

Dessa forma constatamos a inexequibilidade desta Emenda Impositiva, tendo em vista que não há adequação entre o custo total da obra (o qual encontra-se indefinido) e o valor disponibilizado, evitando assim a execução parcial da obra e sua posterior interrupção por falta de recursos para a sua finalização.

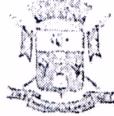
Sem mais, estamos à disposição para maiores esclarecimentos

Julio César Machado Motta
Secretário de Serviços Urbanos
Julio Cesar Machado Motta
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS
SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Gabriela Elaine Silva
Gabriela Elaine Silva
CRCRS 88.933
Comissão de Análise de Viabilidade
Técnica e Jurídica das Emendas
Impositivas ao Orçamento

FI. 0010

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124

MEMORANDO N° 022 /PMSMSU/GABINETE

08 de Fevereiro de 2024

Ao Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Assunto: Estudo técnico para implementação de Emenda Impositiva

Prezado Secretário

Diante da inexistência de servidor técnico especializado (Engenheiro / Arquiteto) nesta Pasta, solicitamos o apoio da Vossa Secretaria na elaboração de orçamento mediante estudo técnico referente ao projeto constante na Emenda Impositiva N° 50, do Vereador Dagberto Reis, a fim de auxiliar a comissão de análise acerca da viabilidade de execução da obra com os recursos propostos.

Ressaltamos que o estudo deverá contemplar os custos referentes a mão de obra e materiais a serem empregados na construção do pórtico.

Sem mais, aguardamos pelo solicitado com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,


Julio Cesar Machado Motta
Secretário de Serviços Urbanos
Julio Cesar Machado Motta
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS
SANTANA DO LIVRAMENTO


Gabriela Elaine Silva
Matrícula: F2598
Contadora CRCRS 88.933

Elaborado por: Gabriela Elaine Silva

RECEBIDO
EM: 14/02/24
POR: Ef



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANO DIRETOR

Memorando nº 064/2024

Sant'Ana do Livramento, 08 de Abril de 2024.

De: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente – Departamento de Plano Diretor
Para: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Assunto: resposta ao Memorando N° 22/PMSMSU/GABINETE

Vimos através deste, em resposta à solicitação do Memorando N° 22/2024, informar que, por não haver projeto para a execução de obra do tipo pórtico na Praça Luiz Carlos de Mello Arnez, não há como estimar valores de material e mão-de-obra. Além disso, ressalta-se que se trata de espaço onde se pretende desenvolver projeto global de intervenções, por tratar-se de Praça totalmente desequipada.

Paulo Ricardo Flores Ecoten

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Elda Nicolinji

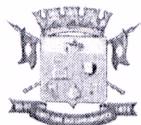
Departamento de Plano Diretor

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO/ENTREGA	
Para (Secretaria/Setor/Departamento): <u>Serviços Urbanos</u>	
Data:	8/04/24 Horário: 0:45
Nome (completo e legível): <u>Henrique</u>	
Assinatura:	 Matrícula: 26841

Endereço: Rua Allan Kardec, 55 – Hidráulica | (55) 3968-1126 | www.sdlivramento.com.br

"A cidade e o campo com mais vigor!"

FI 011



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Parecer

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei 205/2023

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO – ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Emenda Impositiva nº 018/2023
Autor: Thomaz Guilherme

PARECER Nº: 002

DATA: 22/01/2024

CRITÉRIOS TÉCNICOS AVALIADOS:

- **Objeto proposto:** O recurso foi indicado para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.
- **Justificativa para aplicação da emenda:** “ aquisição e instalação de uma Plataforma Elevatória”
- **Viabilidade de atingir a finalidade com o valor indicado:** Para atendimento da Emenda Impositiva foi indicado o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais), que é incompatível com o objeto apresentado no plano de trabalho, qual seja, aquisição de uma Plataforma Elevatória no Valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

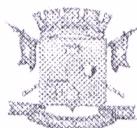
CONCLUSÃO

Dadas as observações supra, para fins de viabilidade de execução da Emenda Impositiva, entende-se pelo impedimento de ordem Técnica insuperável com base no Art 26 § 2º, III e XI, da LDO 2024, vez que o valor da emenda impositiva não alcança o montante necessário para a execução do projeto.

Sant'Ana do Livramento – RS, 22 de janeiro de 2024.

Laura F. Jardim Moraes
Membro substituta da Comissão

Celma Martine
Técnica em Gestão Pública
Matrícula F-2573
p/124



Copia

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Parecer

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei 205/2023

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO – ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Emenda Impositiva nº 036/2023
Autor: Elso Leonel Silva Alvienes

PARECER Nº: 03

DATA: 22/01/2024

CRITÉRIOS TÉCNICOS AVALIADOS:

- **Objeto proposto:** O recurso foi indicado para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.
- **Justificativa para aplicação da emenda:** “ aquisição e instalação de uma Plataforma Elevatória”
- **Viabilidade de atingir a finalidade com o valor indicado:** Para atendimento da Emenda Impositiva foi indicado o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais), que é incompatível com o objeto apresentado no plano de trabalho, qual seja, aquisição de uma Plataforma Elevatória no Valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

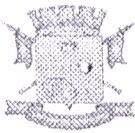
CONCLUSÃO

Dadas as observações supra, para fins de viabilidade de execução da Emenda Impositiva, entende-se pelo impedimento de ordem Técnica insuperável com base no Art 26 § 2º, III e XI, da LDO 2024, vez que o valor da emenda impositiva não alcança o montante necessário para a execução do projeto.

Sant'Ana do Livramento – RS, 22 de janeiro de 2024.

Alc
Celina Martine
Tecnologia em Gestão Pública
Matrícula F-2513
Nelio Góes
nelicelina.martine@pmrs.gov.br
04/02/2024

Moraes
Laura F. Jardim Moraes
Membro substituta da Comissão



Copy

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Parecer

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei 205/2023

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO – ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Emenda Impositiva nº 046/2023
Autor: Enrique Civeira

PARECER Nº: 05

DATA: 22/01/2024

CRITÉRIOS TÉCNICOS AVALIADOS:

- **Objeto proposto:** O recurso foi indicado para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.
- **Justificativa para aplicação da emenda:** “ aquisição e instalação de uma Plataforma Elevatória”
- **Viabilidade de atingir a finalidade com o valor indicado:** Para atendimento da Emenda Impositiva foi indicado o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais), que é incompatível com o objeto apresentado no plano de trabalho, qual seja, aquisição de uma Plataforma Elevatória no Valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

CONCLUSÃO

Dadas as observações supra, para fins de viabilidade de execução da Emenda Impositiva, entende-se pelo impedimento de ordem Técnica insuperável com base no Art 26 § 2º, III e XI, da LDO 2024, vez que o valor da emenda impositiva não alcança o montante necessário para a execução do projeto.

Sant'Ana do Livramento – RS, 22 de janeiro de 2024.

Moraes

Laura F. Jardim Moraes
Membro substituta da Comissão

Cefina Martin
Tecnologia em Ciências Pol.
Matrícula F-2573
Recertificação
14/01/24

Foto 14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Parecer

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei 205/2023

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO – ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Emenda Impositiva nº 68/2023
Autor: Jovani dos Santos - Romarinho

PARECER Nº: 001

DATA: 22/01/2024

CRITÉRIOS TÉCNICOS AVALIADOS:

- **Objeto proposto:** O recurso foi indicado para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social / Associação Escola de Golfe Boa Bola
- **Justificativa para aplicação da emenda:** Foi apresentada a seguinte justificativa: "Repasso de recursos para entidade de assistência social sem fins lucrativos Associação Escola de Golfe Boa Bola, que realiza trabalho com crianças carentes dos bairros Armour e São Paulo, no Município de Sant'Ana do Livramento, através do ensino do golfe, que apesar de não contar com incentivos governamentais, ajudou a formar atletas profissionais, instrutores de golfe e, acima de tudo, grandes seres humanos".
- **Viabilidade de atingir a finalidade com o valor indicado:** Para atendimento da Emenda Impositiva foi apresentado Plano de Trabalho que objetiva atividades na área do esporte (cultura). Embora na Justificativa apresentada pelo Vereador de que são atendidas famílias de baixa renda, o projeto é eminentemente de competência da Secretaria de Cultura. No ponto, a LDO 2024 em seu art. 26, §2º, I, dispõe que as emendas impositivas deixarão de ser executadas em casos de impedimento de ordem técnica nos casos de "incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária".
Além disso, verificou-se que o Plano de Trabalho apresentado não atende ao inciso III do dispositivo legal antes mencionado, uma vez que não comprova que "os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou

na Martine
Tecnologia em Gestão Pública
Matrícula F-2573
Received
14/01/24 SP.

100% 44
Mais Funcionário

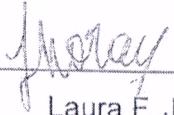
Além disso, o Plano de Trabalho apresentado não atende ao inciso III do dispositivo legal antes mencionado, uma vez que não comprova que "os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto". Nota-se que não foi anexado qualquer orçamento quanto ao transporte, hospedagem, uniformes que demonstrem o atendimento ao inciso III supra mencionado.

– Das comprovações previstas na Lei 13.019/2014: A entidade não apresentou a documentação completa prevista no art. 34 da Lei 13.019/2014.

CONCLUSÃO

Dadas as observações supra, para fins de viabilidade de execução da Emenda Impositiva, entende-se pelos impedimentos de ordem técnica superáveis com base no art. 26, §2º, I e III, da LDO 2024 e art. 34 da Lei 13.019/2014.

Sant'Ana do Livramento – RS, 22 de janeiro de 2024.


Laura F. Jardim Moraes
Membro substituta da Comissão



Cópia

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Parecer

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei 205/2023

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO – ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Emenda Impositiva nº 81/2023
Autor: Aquiles Pires

PARECER Nº: 016

DATA: 29/01/2024

CRITÉRIOS TÉCNICOS AVALIADOS:

- **Objeto proposto:** O recurso foi indicado para a Associação Rosas de Ouro
- **Justificativa para aplicação da emenda:** Foi apresentada no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para a entidade utilizar conforme plano de trabalho.
- **Viabilidade de atingir a finalidade com o valor indicado:** Para atendimento da Emenda Impositiva foi apresentado Plano de Trabalho que indica pretender ofertar oficinas de danças, música, capoeira, judô, futebol, workshop, palestras, assistência na busca do primeiro emprego, retirada de documentos, com o objetivo de evitar a evasão escolar.
Nota-se a incompatibilidade da dotação orçamentária com o objeto do Plano de Trabalho, mormente porque este não indica serviços de ordem assistencial, mas, sim, de cultura/educação. No ponto, a LDO 2024 em seu art. 26, §2º, I, dispõe que as emendas impositivas deixarão de ser executadas em casos de impedimento de ordem técnica nos casos de “incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária”.

CONCLUSÃO

Dadas as observações supra, para fins de viabilidade de execução da Emenda Impositiva, entende-se pelos impedimentos de ordem técnica superáveis com base no art. 26, §2º, I, da LDO 2024 visto que o projeto foi apresentado para a pasta, s.m.j., diversa do objeto.

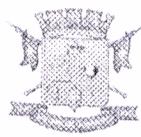
Sant'Ana do Livramento – RS, 29 de janeiro de 2024.

Laura F. Jardim Moraes
Membro substituta da Comissão

Celina Martins
Tecnóloga em Gestão Pública
F-2573

Recibido
14/01/2024
SL

FI. 016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Parecer

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei 205/2023

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO – ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Emenda Impositiva nº 082/2023
Autor: Cleber Custódio Pintos

PARECER Nº: 07

DATA: 22/01/2024

CRITÉRIOS TÉCNICOS AVALIADOS:

- **Objeto proposto:** O recurso foi indicado para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.
- **Justificativa para aplicação da emenda:** “ aquisição e instalação de uma Plataforma Elevatória”
- **Viabilidade de atingir a finalidade com o valor indicado:** Para atendimento da Emenda Impositiva foi indicado o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais), que é incompatível com o objeto apresentado no plano de trabalho, qual seja, aquisição de uma Plataforma Elevatória no Valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

CONCLUSÃO

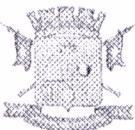
Dadas as observações supra, para fins de viabilidade de execução da Emenda Impositiva, entende-se pelo impedimento de ordem Técnica insuperável com base no Art 26 § 2º, III e XI, da LDO 2024, vez que o valor da emenda impositiva não alcança o montante necessário para a execução do projeto.

Sant'Ana do Livramento – RS, 22 de janeiro de 2024.

Laura F. Jardim Moraes
Membro substituta da Comissão

Celina Martin
Tecnóloga em C.
Matrícula 12.215
Recebido dia 14/01/24

Fl. 017



Copia

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Parecer

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei 205/2023

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO – ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Emenda Impositiva nº 095/2023
Autor: Leandro Ferreira

PARECER Nº: 10

DATA: 22/01/2024

CRITÉRIOS TÉCNICOS AVALIADOS:

- **Objeto proposto:** O recurso foi indicado para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.
- **Justificativa para aplicação da emenda:** “ aquisição e instalação de uma Plataforma Elevatória”
- **Viabilidade de atingir a finalidade com o valor indicado:** Para atendimento da Emenda Impositiva foi indicado o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais), que é incompatível com o objeto apresentado no plano de trabalho, qual seja, aquisição de uma Plataforma Elevatória no Valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

CONCLUSÃO

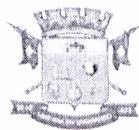
Dadas as observações supra, para fins de viabilidade de execução da Emenda Impositiva, entende-se pelo impedimento de ordem Técnica insuperável com base no Art 26 § 2º, III e XI, da LDO 2024, vez que o valor da emenda impositiva não alcança o montante necessário para a execução do projeto.

Sant'Ana do Livramento – RS, 22 de janeiro de 2024.

Laura F. Jardim Moraes
Membro substituta da Comissão

Cellina Martins
Tecnóloga em Ciências Pura e Aplicada
Matrícula 12-2013
Data 14/01/2024

Enviado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Parecer

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei 205/2023

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO – ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Emenda Impositiva nº 104/2023
Autor: Maria Helena Duarte

PARECER Nº: 006

DATA: 22/01/2024

CRITÉRIOS TÉCNICOS AVALIADOS:

- **Objeto proposto:** O recurso foi indicado para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.
- **Justificativa para aplicação da emenda:** “ aquisição e instalação de uma Plataforma Elevatória”
- **Viabilidade de atingir a finalidade com o valor indicado:** Para atendimento da Emenda Impositiva foi indicado o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais), que é incompatível com o objeto apresentado no plano de trabalho, qual seja, aquisição de uma Plataforma Elevatória no Valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

CONCLUSÃO

Dadas as observações supra, para fins de viabilidade de execução da Emenda Impositiva, entende-se pelo impedimento de ordem Técnica insuperável com base no Art 26 § 2º, III e XI, da LDO 2024, vez que o valor da emenda impositiva não alcança o montante necessário para a execução do projeto.

Sant'Ana do Livramento – RS, 22 de janeiro de 2024.

Laura F. Jardim Moraes
Membro substituta da Comissão

Celina Martins
Tecnóloga em Gestão Pública
Matrícula F-2013
Recebido
14/01/24

1019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Cópia

Parecer

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei 205/2023

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO – ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Emenda Impositiva nº 105/2023
Autor: Maria Helena Duarte

PARECER Nº: 017

DATA: 29/01/2024

CRITÉRIOS TÉCNICOS AVALIADOS:

- **Objeto proposto:** O recurso foi indicado para a Conferência São Vicente de Paulo
- **Justificativa para aplicação da emenda:** Foi apresentada no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a entidade construir um muro de contênsão, pois tem salas que estão desmoronando por causa das enxurradas
- **Viabilidade de atingir a finalidade com o valor indicado:** Para atendimento da Emenda Impositiva foi apresentado Plano de Trabalho desacompanhado das documentações previstas no Marco Regulatório e no Decreto Municipal 9.708/2021. Nada obstante, nota-se a incompatibilidade da dotação orçamentária com o objeto do Plano de Trabalho, mormente porque este não indica serviços de ordem assistencial, mas, sim, de educação.

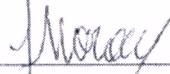
No ponto, a LDO 2024 em seu art. 26, §2º, I, dispõe que as emendas impositivas deixarão de ser executadas em casos de impedimento de ordem técnica nos casos de “incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária”. Ainda, o inciso III do dispositivo supra mencionado prevê que há de ser comprovado que os recursos são suficientes para a conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade, e no presente caso não está, vez que não foram apresentados orçamentos.

RECEBIDO
EM: 05 / 02 / 24

CONCLUSÃO

Dadas as observações supra, para fins de viabilidade de execução da Emenda Impositiva, entende-se pelos impedimentos de ordem técnica superáveis com base no art. 26, §2º, I e III da LDO 2024 visto que o projeto foi apresentado para a pasta, s.m.j, diversa do objeto.

Sant'Ana do Livramento – RS, 29 de janeiro de 2024.



Laura F. Jardim Moraes
Membro substituta da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF N° 111/2024

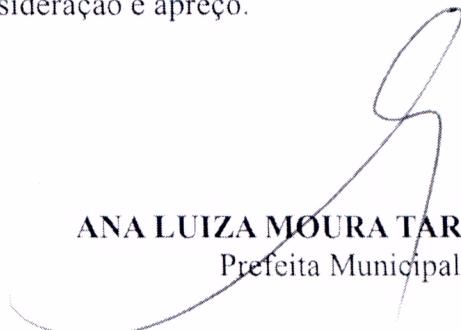
Sant'Ana do Livramento, 16 de Fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhamos para esclarecimentos o memorando nº 067/2024 do DCO.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



Exmo. Sr.
Ver. LÍDIO DE AZEVEDO MENDES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Memorando DCO Nº 067/2024

Em 15 de fevereiro de 2024.

Do : Secretaria Municipal de Planejamento/ Dpto. De Controle Orçamentário - DCO
Para : Secretaria Municipal de Administração

**Assunto: Envio de Ofício à Câmara de Vereadores, comunicação sobre Emendas Impositivas a Entidades sem apresentação do Plano de Trabalho dentro do prazo legal.
(Emendas nºs 32, 52 e 116 ao orçamento de 2024).**

Prezado Secretário:

PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO/ENTREGA	
NOME COMPLETO E LEGÍVEL: <u>Kaellen Barreto</u>	
SECRETARIA/DEPARTAMENTO: <u>ADM</u>	
DATA: <u>16/21/24</u>	HORÁRIO: <u>9 h 00 min</u>
ASSINATURA: <u>Kaellen Barreto</u>	MATRÍCULA:

Solicitamos que seja enviado pela Secretaria de Administração, o mais breve possível, ofício com o seguinte texto:

"Encaminhamos a essa Casa Legislativa, em anexo, cópia da Emendas Impositivas destinadas a Entidades que não apresentaram os Planos de Trabalho dentro do prazo legal.

Conforme § 7º da Lei Nº. 8.176, de 07 de novembro de 2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024; as emendas impositivas de nºs 32, 52 e 116 para o orçamento de 2024 foram identificadas com impedimentos técnicos insuperáveis embasados no Art. 26, § 2º, Incisos VII e XVIII, § 4º e Art. 28 da mesma lei:

Art. 26. [...]

“§ 2º. As emendas de que trata este artigo somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo, nos casos de:
(...);

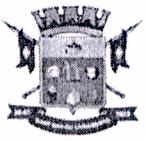
VII - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

XVIII - o Plano de Trabalho não entregue ou com apresentação intempestiva, considerando o prazo estabelecido no §4º;

§ 4º. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado nos primeiros 30 (trinta) dias do exercício financeiro, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.”

Art. 28. Em caso de emendas individuais que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, pelas entidades beneficiadas impedirá a formalização do termo ou convênio.

Fl. 022
Func.: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

Dessa forma, as referidas emendas impositivas deverão ter suas programações remanejadas, de acordo com o Art. 27, inciso II da lei supracitada:

"Em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável."

Considerando que o prazo previsto no inciso I é até 120 (cento e vinte) dias da publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo envia a comunicação dos impedimentos técnicos destas 3 (três) emendas impositivas antes do prazo final a fim de dar celeridade aos remanejamentos e às ações deles decorrentes.”

Sendo o que tínhamos para o momento, expressamos nossa consideração e apreço.

Favor retornar ao departamento cópia do Ofício elaborado com o protocolo de recebimento na Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secr. Munic. de Planejamento

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Chefe dos Serviços de Gestão do
PPA, LDO e LOA
Matrícula F2686

Celina Martinez
Celina Martinez
Tecnóloga em Gestão Pública
Comissão de Análise das
Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2573

RECEBIDO EM
18/09/2024
AS 13' h 30 min
Georg